



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 187/2023

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

R&R Engenharia Ltda

Av. Álvares Cabral, 1366 - Andar 11 - Bairro: Lourdes -

CEP: 30.170-004 – Belo Horizonte - MG

e-mail: manancialconsultoria.eng@gmail.com

**Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0027264/2023-11].

Prezado(a) Senhor(a)

Considerando que em 28 de Agosto de 2023 foi formalizado processo de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Mato Grosso, área rural, em nome de R&R ENGENHARIA LTDA, no município de Ribeirão das Neves – MG;

Considerando que conforme a Lei Estadual 20.922/2013 art. 35 :

*"Art. 35 - Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:*

*I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo;"*

Considerando que conforme o Decreto Estadual 47.749/2019, art 38:

*"Art. 38 - É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*...*

*VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei 20.922/2013*

*...."*

Considerando que as áreas preservação permanente existentes no imóvel, embora não declaradas no CAR, foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização e a composição da Reserva Legal averbada totaliza se 64,2767 ha, diferindo portando no quantitativo declarado no CAR.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por R&R Engenharia Ltda, Processo n.º 2100.01.0027264/2023-11, em Ribeirão das Neves/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

*Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

O recurso deverá ser interposto no prazo de **trinta dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2023, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74360057** e o código CRC **EC195AB1**.